Câmara Municipal de Itabirito

Projeto de Lei n.º 99/62

Senhor Presidente,

Em casos especiais é facultado o pagamento de férias a empregado, em vez de êle gozá-las.

Esses casos especiais podem ser classificados em acúmulo de serviço, inconveniência de o empregado afastar-se do serviço, em vista de ser quase insubstituível na função que ocupa etc. Cremos que também se poderia considerar como caso especial a situação financeira difícil, mormente quando a dificuldade decorre de doença na família. E' o caso do Agente Fiscal da Prefeitura, Sr. João Rodrigues Junior; constantemente lutando com enfermidades na família, encontra-se em situação de séria apertura financeira. Assim, venho propor a essa Egrégia Câmara sejam-lhe pagos quatro períodos de férias, no total de Cr$ 59.548,00, nos têrmos do projeto de lei que submeto à apreciação da Casa.

PROJETO Nº Projeto de Lei n.º 99/62

Autoriza pagamento de férias.

A Câmara Municipal de Itabirito decreta:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar ao Sr. João Rodrigues Junior, Agente Fiscal, quatro períodos de férias vencidos nos anos de 1959, 1960, 1961 e 1962, no total de Cr$ ... 59.548,00.

Art. 2º - Para atender à despesa decorrente desta lei, fica aberto o crédito especial de Cr$ 59.548,00(cinquenta e nove mil quinhentos e quarenta e otto cruzeiros).

Art. 3º - Revigam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de novembro de 1962.